

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei n. 1.538/2014

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais, em sala de aula das escolas de São Gonçalo do Pará, ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas públicas do município.


Art. 2º - Fica proibida a utilização de aparelhos portáteis sem fins educacionais, tais como celulares, jogos eletrônicos e tocadores de MP3, tablets, durante o horário das aulas, devendo o aparelho permanecer desligado e guardado e ainda em locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas do município.

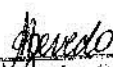
Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Constatada a infração pelo professor ou responsável pela turma, o aparelho celular poderá ser retido e encaminhado à Diretoria da escola, para que seja devolvido somente aos pais ou responsável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (19/08-2014).


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<i>Lei</i>
Nº	<i>1538/2014</i>
Foi publicado em Diário de Aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<i>19/08/2014</i>
 Assessor do Servidor	